



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

obrigatoriedade de tal cláusula no edital e nos contratos da Administração, entendo que a ausência de sua previsão nesses instrumentos configura irregularidade formal que, a meu juízo, não justificaria por si só a suspensão liminar do certame ou a aplicação de multa. Isso porque essa falha não tem o condão de cercear a competitividade do procedimento licitatório, nem de gerar potencial prejuízo ao contratado na execução do contrato. [...]

Assim sendo, conheço a impugnação e deixo de acolher o seu requerimento, ressaltando o fato de não afetar direitos das empresas e tão pouco prejudicar a competitividade ou qualquer dos princípios inerentes ao certame a não inclusão de previsão da atualização financeira nos contratos.

R.P.I.

Pedra Azul-MG, 20 de agosto de 2019.

Rosalvo de Oliveira Filho
Pregoeiro.